



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 058/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.173/2.022

TOMADA DE PREÇO Nº 034/2.022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº58/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO** E A EMPRESA **RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA NA AVENIDA DO CONTORNO – 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTES PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ Nº 73.514.523/0001-20, estabelecida à Rodovia RJ-160, KM 13,5 - Trevo da Aldeia - Cantagalo/RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Paulo César da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534, e do CPF nº 173.587.367-53, residente e domiciliado na Rua Olivia Teixeira da Silva, nº 108 – Centro – Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 034/2.022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de cortina atirantada na Avenida do Contorno – 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Nona – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 60 (Sessenta) dias, de 06/12/2022 até 03/02/2023, em razão da readequação do projeto e planilha orçamentária (Solicitada no processo nº 2.313/2.022, além da questão climática, a qual provocou elevação do nível da água do rio, paralisando a obra por vários dias).

Eduardo
In

GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido a readequação do projeto e planilha orçamentária (Solicitada no processo nº 2.313/2.022, além da questão climática, a qual provocou elevação do nível da água do rio, paralisando a obra por vários dias).

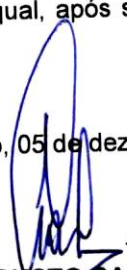
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

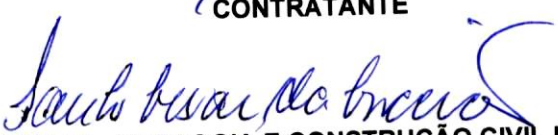
Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo ante ao acréscimo de sistema de drenagem à obra em andamento, conforme prevê na "Cláusula Nona – Dos Prazos" do Contrato nº 58/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, II e IV da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 05 de dezembro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61


Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.307-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1.173/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 58/2022
Tomada de Preços nº 34/2022
Segundo Termo Aditivo

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica minuta de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2022 para análise e parecer, visando sua prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato administrativo, solicitado pelo contratado em decorrência de necessidade de reprogramação da planilha orçamentária devido o aumento de quantitativo que foi objeto do primeiro aditivo, bem como, em razão das chuvas constantes que provocam elevação do nível de água do leito do rio, provocando paralização da obra, atrasando o cronograma da obra.

Verificando o procedimento, conforme Ordem de Serviço de fls., datado de 02 de agosto de 2022, a obra teve início em 08/08/2022 e término previsto para 05/12/2022.

O Setor de Engenharia do Município em justificativa técnica do engenheiro Cícero Costa Cabral datado de 05 de dezembro de 2022, confirma a situação superveniente acima narrada, opinando pela prorrogação solicitada, pois, realmente as circunstâncias fáticas que resultou no acréscimo do quantitativo da obra acima narradas demanda mais tempo para execução, somado as chuvas constantes que provocam elevação do nível de água do leito do rio, provocando paralização da obra, atrasando seu cronograma, sendo necessário a prorrogação do cronograma de execução da obra e consequentemente o prazo do contrato, a fim de permitir ao contratado o cumprimento do cronograma físico financeiro e de etapas da obra, o que justifica o pedido de prorrogação e que até presente data não há nenhum fato na execução dos serviços que desabone a contratada.

Afora isto, a justificativa técnica do setor de engenharia acima mencionada, informa que a obra já se encontra cerca de 65% executada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Logicamente, que os fatos acima narrados afetam o andamento da obra atrasando o cronograma das etapas de início e término da obra a continuidade da obra em questão, e, assim, consequentemente, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º, II e IV da Lei 8.666/93 em razão do acréscimos de quantitativo e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Auxílio Jurídico

chuvas constantes conforme acima dito, o que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra sendo necessário a prorrogação do cronograma de execução para permitir ao contratado a execução do objeto do contrato a aditar, por isso, entendo que a prorrogação tem fundamento nos diplomas legais acima citados.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada nos incisos II e IV do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, uma vez que está devidamente justificadas pelos termos da justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade, datado de 05 de dezembro de 2022, que informa os motivos da necessidade de prorrogação, que afeta significativamente o andamento das obras, em razão das justificativas acima apresentadas, por isso não há sanção a ser aplicar aos responsáveis na esfera municipal, visto que o atraso foi causado por fatos alheios à vontade da contratada conforme atesta a justificativa do ente público.

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade do contratado que podem acarretar tal necessidade.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada uma vez que a obra está andando satisfatoriamente com cerca de 65% já efetivada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Entretanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto que a obra está em fase final de execução, agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo para que a contratada conclua a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da am-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

pla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II e IV da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresentados afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula nona do contrato administrativo a aditar.

A cláusula nona do contrato 58/2022 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, II e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa-fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra dos incisos II e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula nona do contrato a aditar.

CONCLUSÃO:

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 05 de dezembro de 2022.

Assessor Jurídica
Cantagalo, RJ